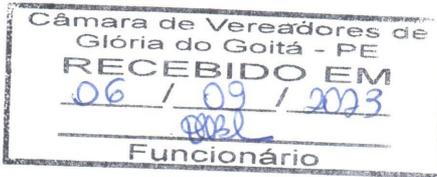




Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 42/2023

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 25/09/2023

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: Garante aos pais e responsáveis o direito de restringirem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero e proíbe as atividades pedagógicas que tenham como objetivo a reprodução de conceito de ideologia de gênero na grade de ensino da rede municipal e da rede privada do Município de Glória do Goitá - PE e de outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos e tutelados em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta Lei, realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido incluir na grade curricular Municipal e privada do Município de Glória do Goitá - PE a disciplina de ideologia de gênero bem como toda e qualquer disciplina que vise orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero masculino e ou feminino como gênero humano.

Art. 3º - Para fins desta Lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e outros assuntos similares.

Art. 4º - As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero que possam ser realizadas no ambiente escolar, sob pena de serem responsabilizadas civil e penalmente conforme o caso.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Art. 5º - Os pais ou responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero, por meio de documento escrito e assinado, a ser entregue à instituição de ensino.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais vemos notícias e casos de crianças que são forçadas a participar em atividades de educação de gênero, sobretudo devido às forças crescentes dos ideais progressistas e da “desconstrução” social.

Embora a justificativa para tal atividade seja muitas vezes percebida como importante em termos de questões "educacionais", "culturais" ou outras questões semelhantes, o fato é que, em muitos casos, tal atividade é de natureza doutrinária, já que a exposição a tal conteúdo pode moldar grandemente o caráter, valores e outras visões de mundo de crianças e adolescentes.

A educação deve ser a principal ferramenta de humanização. Tem havido uma necessidade geral de tornar o ensino de anatomia mais inclusivo e equitativo através de informação qualitativa. Promover debates sobre sexualidade em espaços educativos em diferentes momentos, implementando recomendações diferenciadas e específicas, são desafios atuais e de grande relevância.

Mas mudar toda a ideia de família, negar a diferença de gênero entre homens e mulheres, vai contra a formação natural de cada indivíduo.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

A presente projeto de lei se mostra alinhada ainda com os princípios constitucionais de defesa da criança e do adolescente, e ainda com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Com base no princípio da igualdade para todos, a escolha da orientação sexual das crianças não requer cooperação. Quando chegar a hora, bastará orientá-la sobre as diferenças de gênero entre homens e mulheres, mas sem dominá-la.

Deve-se notar também que a Lei não visa restringir qualquer liberdade de expressão, livre iniciativa ou outras atividades criativas, de produção e de exibição no ambiente escolar.

A intenção é simplesmente dar maior controle aos pais e tutores, que por vezes estão demasiado ocupados para supervisionar toda a extensão das atividades dos seus filhos dentro da instituição educativa e, portanto, devem pelo menos ter o direito de saber eventualmente presente ao seu filho atividades controversas ou sexistas.

Para isso, proponho que haja aprovação dos demais vereadores que compõem esta respeitosa Casa Legislativa.

Diante do exposto, e certo da compreensão de todos desta Casa, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 06 de setembro de 2023.

Enivaldo José da Silva
Vereador - Autor